

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

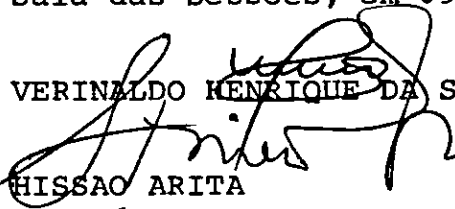
Sessão de : 09.11.1994 - Acórdão nº 105-8.896
Recurso nº: 82.508 - FINSOCIAL/FATURAMENTO - Ex. 1986
Recorrente: CASA D'ÁGUA HIDRÁULICOS E ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Recorrida : DRF em SÃO PAULO - SP

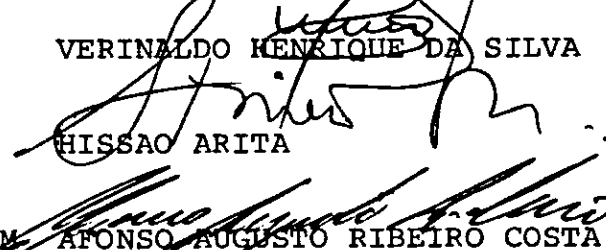
FINSOCIAL/FATURAMENTO - DECORRÊNCIA - O mesmo julgamento dado ao recurso interposto no Processo matriz é de ser estendido também aos processos dele decorrentes, quando é o mesmo o suporte fático e no processo decorrente não são trazidas razões ou provas ainda não apreciadas.
NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

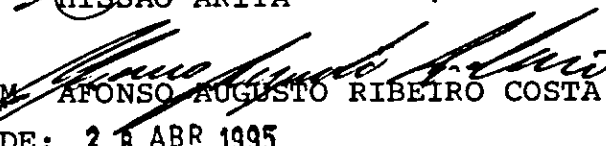
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CASA D'ÁGUA HIDRÁULICOS E ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA..

AOCRDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do processo matriz.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1994


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE


HISSAO ARITA - RELATOR


VISTO EM- AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZEN
SESSAO DE: 28 ABR 1995 DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: José do Nascimento Dias, Luiz Edmundo Cardoso Barbosa e Afonso Celso Mattos Lourenço. Ausentes os Conselheiros Gilberto Congro Bastos e Jackson Medeiros de Farias Schneider.

PROCESSO Nº 10880-024.580/90-28

RECURSO Nº 82.508

ACÓRDÃO Nº 105-8.896

RECORRENTE: CASA D'ÁGUA HIDRÁULICOS E ACABAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

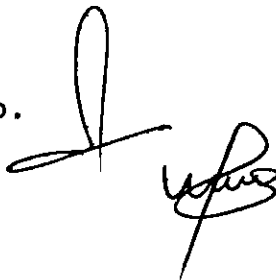
R E L A T Ó R I O

A empresa acima indicada, já qualificada nos presentes autos, recorre da decisão singular que julgou procedente (fls. 26/27) a exigência do FINSOCIAL-FATURAMENTO, correspondente à omissão de receita apurada em ação fiscal relativa ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica contra a contribuinte levada a efeito.

O presente feito foi formalizado com com fundamento no Decreto-lei nº 1.940/82 e no Regulamento do RECOFIS, aprovado pelo Decreto nº 92.698/86.

A impugnação do lançamento, assim como os argumentos trazidos neste recurso, com vista à revisão da decisão recorrida, reportam-se às mesmas razões já constantes no Processo matriz, nada tendo acrescentado de novo a ora Recorrente.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'L' followed by a series of loops and a final flourish.

Acórdão nº 105-8.896

V O T O

Conselheiro HISSAO ARITA, Relator.

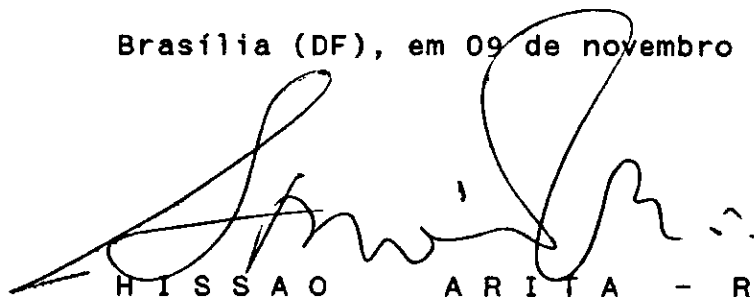
O recurso é tempestivo, interposto por parte legítima, dele conheço.

Ao julgar o Recurso nº 106.601, relativo ao Processo matriz, esta Câmara negou provimento ao apelo da Contribuinte.

Em observância ao princípio da decorrência, e tendo presente que sendo o mesmo o suporte fático de ambos os lançamentos, e a inexistência, no presente Processo, de razões ou provas novas a examinar, o decidido no Processo principal aplica-se, por inteiro, aos procedimentos que lhe sejam decorrentes.

Face ao exposto, voto no sentido de, também neste feito, negar provimento ao apelo.

Brasília (DF), em 09 de novembro de 1994


H I S S A O A R I T A - R E L A T O R

